

DECRETO Nº 033/2025

Aragominas – TO, 10 de setembro de 2025

PUBLICADO

DATA: 10 / 09 / 25

**“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
ARAGOMINAS DO TOCANTINS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

DECRETA:

Art.1º- Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que tem objetivo de financiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem:

- I - a promover a conservação do Meio Ambiente;
- II - ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- III - a manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;
- IV - a promover educação ambiental em todos os seus níveis;
- V - a reparar danos causados ao Meio Ambiente no âmbito municipal.

Art. 2º- As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 3º- A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

Art. 4º- Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguintes.

Art. 5º O Fundo Municipal de Meio Ambiente– FMMA será gerido por um Conselho Gestor cuja finalidade é a de administrar as receitas, observando as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, compor-se á de:

I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento;

III – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente do município de Aragominas.

§ 1º O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento, o qual, em suas ausências ou impedimentos eventuais, indicará substituto, dentre os membros titulares.

§ 2º O Presidente designará o Secretário Executivo dentre os membros do Conselho Gestor.

§ 3º O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente mensalmente ou bimestralmente, conforme disponibilidade e necessidade, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§ 4º Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores, membros do Conselho, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§ 5º O Conselho Gestor decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou, se houver pedido de vista, na subsequente.

Art. 7º Cabe ao Conselho Gestor zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

I - fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

II - avaliar e aprovar os projetos apresentados;

III - supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;

IV - decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas ao Conselho;

V - aprovar as contas do exercício a serem submetidas à Controladoria Geral e ao Tribunal de Contas;

VI - aprovar o relatório anual do Fundo;

Art. 8º O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Gestor, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão aplicados:

I - ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;
- c) de pesquisa e atividades ambientais;
- d) de educação ambiental;
- e) que sejam implementados em unidades de conservação do Município;
- f) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- g) de manejo e extensão florestal;
- h) de desenvolvimento institucional;
- i) de controle ambiental;
- j) de aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- l) que sejam priorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - ao controle, à fiscalização e à defesa do Meio Ambiente;

III - a programas de capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - a modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;

V - para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, bem como na construção, manutenção e conservação das áreas físicas das instalações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - ao custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental; e

VII – manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana do município.

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo município de Aragominas com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

§ 2º É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observando-se o §1º do art. 25, da Lei nº 8.666/93, com recursos do fundo municipal do Meio Ambiente.

Art. 10º - O FMMA é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 11º - O orçamento e a contabilidade do fundo municipal do Meio Ambiente deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAGOMINAS DO
TOCANTINS – TO**, aos 10 dias do mês de setembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal